CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 31/2026

ASSUNTO: Processo Licitatório nº 18/2026, Dispensa Eletrônica nº 13/2026, aquisição de cestas de Natal destinadas aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Carandaí.

CONSULTA

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória do Processo Licitatório nº 18/2026, referente à Dispensa Eletrônica nº 13/2026, cujo objeto consiste na aquisição de 17 (dezessete) cestas de Natal destinadas aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Carandaí, para distribuição no mês de dezembro de 2026.

A contratação tem por finalidade atender ao disposto na Lei Municipal nº 2.731/2025, que autoriza a concessão gratuita de cesta natalina aos servidores do Poder Legislativo, no mês de dezembro, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Conforme especificações constantes do Documento de Formalização da Demanda e do Termo de Referência, cada cesta deverá conter 1 kg de contrafilé bovino, 1 kg de lombo suíno, 1 kg de coxinha da asa de frango, 1 kg de asa de frango, 1 kg de linguiça toscana suína e 1 bolsa térmica portátil, com capacidade de 10 a 15 litros.

O valor estimado da contratação é de R$ 3.113,55 (três mil, cento e treze reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente ao valor unitário médio de R$ 183,15 por cesta, tendo sido indicada a realização de

pesquisa de preços mediante consulta a contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

A contratação foi estruturada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constam da documentação encaminhada o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Aviso de Dispensa Eletrônica e o respectivo Termo de Referência, com seus anexos.

É o relatório.

ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, prevê situações em que a licitação é dispensável, permitindo à Administração realizar a contratação direta, desde que observados os requisitos legais e devidamente instruído o processo administrativo.

No caso em exame, pretende-se realizar aquisição de bens comuns, cujo montante estimado é de R$ 3.113,55, enquadrando-se, em princípio, na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras dentro do limite legal estabelecido.

Para o exercício de 2026, o limite atualizado para as contratações previstas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é de R$ 65.492,11, conforme Decreto Federal nº 12.807/2025. Assim, considerando o

valor estimado da presente aquisição, verifica-se que o montante está significativamente abaixo do limite legal aplicável, mostrando-se juridicamente possível a adoção da dispensa de licitação em razão do valor.

Ressalta-se, entretanto, que a Administração deverá observar o disposto no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à aferição dos valores já contratados pela respectiva unidade gestora no exercício financeiro, considerando o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, a fim de evitar eventual fracionamento indevido de despesas.

A contratação direta não afasta o dever de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, devendo o procedimento estar devidamente instruído, conforme estabelece o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à justificativa da necessidade da contratação, verifica-se que o Documento de Formalização da Demanda apresenta a finalidade pretendida, identificando a necessidade de aquisição de 17 (dezessete) cestas natalinas para os servidores da Câmara Municipal.

A justificativa encontra respaldo, em princípio, na Lei Municipal nº 2.731/2025, mencionada nos documentos apresentados, que autoriza a concessão gratuita de cesta natalina aos servidores em efetivo exercício, no mês de dezembro, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Nesse aspecto, a aquisição pretendida possui fundamento em autorização legislativa municipal específica, não se tratando de concessão de vantagem instituída exclusivamente por decisão administrativa. A Administração deverá, contudo, observar rigorosamente os beneficiários e as condições estabelecidas na legislação municipal, especialmente quanto à

exigência de efetivo exercício e à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade, os requisitos da contratação, a estimativa das quantidades, o levantamento de mercado, a estimativa do preço, a descrição da solução pretendida e a justificativa para o não parcelamento do objeto, demonstrando, em linhas gerais, a viabilidade da aquisição.

Todavia, verifica-se a existência de algumas inconsistências que merecem correção antes do prosseguimento do procedimento.

Inicialmente, observa-se que o Estudo Técnico Preliminar apresenta divergência quanto ao critério de julgamento da contratação. No item 3, consta a recomendação de adoção do critério de menor preço por item, enquanto no item 8 a justificativa para o não parcelamento menciona menor preço global, contratação por lote e composição de três itens.

O Aviso de Dispensa e o Termo de Referência, por sua vez, estabelecem o julgamento pelo menor preço por item.

Considerando que a cesta foi estruturada como uma unidade de fornecimento, recomenda-se uniformizar a redação do Estudo Técnico Preliminar, esclarecendo que o objeto será disputado em item único, correspondente ao conjunto completo, e que o critério de julgamento será o menor preço por item, cujo resultado corresponderá ao menor preço da cesta completa. Deverão ser excluídas as referências a três itens e ao critério de menor preço global, caso não correspondam à efetiva estrutura da contratação.

No tocante à estimativa de preços, verifica-se que o valor total de R$ 3.113,55 resulta da composição dos preços médios dos seis componentes da cesta, multiplicados pela quantidade de 17 unidades.

A pesquisa de preços foi fundamentada em contratações similares disponíveis no PNCP, providência compatível com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Outro aspecto que merece atenção refere-se à especificação dos produtos alimentícios, especialmente das carnes e da linguiça, por se tratarem de produtos perecíveis e sujeitos a exigências sanitárias específicas.

O Termo de Referência estabelece requisitos de qualidade, integridade das embalagens e prazo de validade mínimo de seis meses, mas não esclarece se os produtos deverão ser fornecidos congelados ou resfriados, tampouco estabelece as condições de acondicionamento, transporte e conservação da temperatura durante a entrega.

Considerando a natureza dos produtos, recomenda-se complementar as especificações técnicas, estabelecendo as condições adequadas de conservação e transporte, a exigência de procedência regular e de inspeção sanitária competente, bem como a apresentação dos produtos em embalagens apropriadas para alimentos.

Tais providências são importantes para assegurar que os produtos entregues apresentem condições adequadas de consumo e atendam às normas sanitárias aplicáveis.

No que se refere ao Termo de Referência, verifica-se que o documento apresenta a definição do objeto, a quantidade pretendida, os requisitos da contratação, as obrigações das partes, as condições de execução, a gestão contratual, os critérios de recebimento e pagamento e a indicação da dotação orçamentária.

Contudo, observa-se que o item 4.1.4 menciona atividades relacionadas à confecção e desenvolvimento de trabalhos, enquanto os itens 4.1.5 e 4.1.6 fazem referência à execução de serviços e à utilização de profissionais contratados. Tais disposições não guardam correspondência

com o objeto, que consiste exclusivamente no fornecimento de produtos alimentícios e bolsas térmicas.

Recomenda-se, portanto, a exclusão ou adequação dessas disposições, de modo que as obrigações da contratada sejam compatíveis com a natureza da aquisição pretendida.

O Termo de Referência prevê recebimento provisório no prazo de cinco dias e recebimento definitivo em até dez dias, contados do recebimento provisório, embora a entrega esteja prevista para o dia 22 de dezembro de 2026.

Quanto ao Aviso de Dispensa Eletrônica, verifica-se que o documento estabelece as condições de participação, cadastramento das propostas, realização da fase de lances, julgamento, habilitação, recursos, contratação e aplicação de sanções, atendendo, em linhas gerais, à finalidade de disciplinar o procedimento de seleção do fornecedor.

O procedimento prevê o recebimento de propostas entre os dias 16 e 19 de novembro de 2026, com realização da fase de lances no dia 19 de novembro de 2026.

Nesse ponto, deverá ser conferida a efetiva divulgação do aviso e o cumprimento da preferência prevista no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a finalidade de possibilitar a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

A Administração deverá comprovar a publicidade do procedimento nos meios indicados no próprio aviso, inclusive no sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando-se os prazos aplicáveis.

No tocante à habilitação, o Aviso de Dispensa exige documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e

econômico-financeira. As exigências encontram correspondência, em linhas gerais, com os requisitos previstos nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada a proporcionalidade das exigências em relação ao objeto e ao valor da contratação.

No que se refere à dotação orçamentária, o Termo de Referência indica a classificação 01.003.001.01.031.0001.2807.33903000, Ficha 28, referente a Material de Consumo.

A indicação da dotação constitui elemento necessário à instrução do procedimento, devendo, contudo, constar dos autos a correspondente demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com a despesa a ser assumida, em atendimento ao art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, deverá ser observado o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação da habilitação do fornecedor selecionado, à razão da escolha do contratado, à justificativa do preço e à autorização da autoridade competente, além da publicidade dos atos decorrentes da contratação direta.

A contratação deverá ser formalizada por instrumento adequado, observando-se o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, sem prejuízo das exigências de publicação no PNCP, quando cabíveis.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, entende-se possível a realização da contratação pretendida por meio do Processo Licitatório nº 18/2026, Dispensa Eletrônica nº 13/2026, com fundamento no

art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado de R$ 3.113,55 e a natureza do objeto.

Sanadas as questões apontadas, não se vislumbra impedimento jurídico à continuidade do procedimento e à contratação pretendida, desde que observadas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Ressalta-se que o presente parecer possui caráter opinativo e orientativo, não vinculando a decisão da autoridade competente.

Carandaí, 12 de novembro de 2026.

Lisiane Kelly de Andrade
Assessora Jurídica
OAB/MG 136.831